



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

**PROCESSO Nº.:** 0433190121171

**SECRETARIA:** 1UJ 1º JD

**COMARCA:** Montes Claros

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** T. A..

**IDADE:** 62 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos sonda vesical de alívio

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** R 33 e G 82.2

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Para tratamento de paraplegia, retenção de urina

**REGISTRO DO PROFISSIONAL PRESCRITOR:** CRMMG 73.940 e 69.345

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001364

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:** Finalidade e competência para o fornecimento

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme relatórios médicos de 04/10/2018 e 28/01/2019, trata-se de TA, **62 anos**, com quadro de **paraplegia** e outras comorbidades como **retenção urinária**. Realizada **esvaziamento vesical de 4/4 horas, necessitando**, então, de **uso contínuo de sonda vesical de alívio, tamanho 10, cinco unidades/dia, 150 unidades/mês para proceder o esvaziamento**.

A paraplegia é resultante de injúrias das estruturas do canal medular, com conseqüente alterações motoras, sensitivas, autonômicas e psicoafetivas. O grau de disfuncionalidade/ incapacidade é determinado pelo nível de ocorrência e extensão da injúria da medula. Clinicamente, o paciente apresenta paralisia ou paresia dos membros; alteração do tônus muscular, de reflexos superficiais e profundos, de sensibilidades (tátil,



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-

dolorosa, de pressão, vibratória e proprioceptiva); **disfunção sexual e alterações autonômicas** (controle de temperatura corpora, vasoplegia, sudorese) e **perda do controle esfinteriano**. A paraplegia representa a **perda da função muscular e sensitiva na metade inferior do corpo, incluindo ambas as pernas e, em geral se associa a perda do controle esfinteriano**. A medida de seu impacto na vida das pessoas e na saúde da população preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que permite definir, mensurar e formular de políticas para a saúde e incapacidade no Brasil. O cuidado ao paciente com Lesão Medular inclui um conjunto de ações que se inicia no primeiro atendimento e continua até a sua reintegração social. Assim toda a equipe de atendimento deve estar envolvida em ações que permitam, no futuro, a inclusão social e econômica destes pacientes.

As **repercussões urológicas** causadas pela lesão medular são ligadas a **disfunção na micção incluindo infecção urinária, cálculos vesicais, fístulas penoescrotais, refluxo vésico-ureteral, hidronefrose, incontinência/ retenção e perda da função renal, secundários a bexiga neurogênica**. Além dos riscos clínicos como infecção e insuficiência renal, a incontinência urinária causa isolamento social e grande impacto na autonomia funcional do paciente. **O manejo da bexiga neurogênica visa garantir esvaziamento vesical a baixa pressão, evitando estase urinária e perdas involuntárias. O esvaziamento deve ser feito por cateterismo vesical intermitente, com sonda vesical de alívio (SVA) instituído de forma mandatória desde a alta**. Em alguns casos pode se lançar mão de drogas como a toxina botulínica.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde SUS, o **Programa Melhor em Casa** indicado **para pessoas** que, estando em estabilidade clínica, **necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar**, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-

de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, **palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.** O usuário deve procurar **sua unidade de saúde e candidatar-se ao Programa,** que dará os **encaminhamentos necessários ao melhor atendimento de suas necessidades, incluindo cuidados e fornecimento de insumos.**

**Conclusão:** trata-se de **paciente com paraplegia e quadro de retenção urinária necessitando de fornecimento de SVA 5 unidades/dia.**

Considerando as diretrizes para de atenção a pessoa com lesão medular, é importante destacar que o **manejo da retenção urinária visa garantir esvaziamento vesical a baixa pressão,** evitando estase urinária e perdas involuntárias. **O esvaziamento deve ser feito por cateterismo vesical intermitente, com SVA instituído de forma mandatória desde a alta.**

Desde 2011 o SUS, oferece o Programa Melhor em Casa para pessoas que necessitam de atenção à saúde domiciliar para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, **tendo em vista a ampliação de sua autonomia. O usuário cadastra-se no Programa em sua unidade de saúde, que dará os encaminhamentos necessários ao melhor atendimento de suas necessidades, incluindo fornecimento de insumos como a SVA.**

Vale ressaltar que essa demanda trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se insumos padronizados pelo SUS, para paciente em acompanhamento ambulatorial, tal questão foge à finalidade do NATJUS - TJMG.

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à pessoa com lesão medular. Ministério da Saúde 2013. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_pessoa\\_lesao\\_medular.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_lesao_medular.pdf).



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-

2) Ministério da Saúde Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: [http://bvsme.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt\\_0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsme.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt_0825_25_04_2016.html).

### **V – DATA:**

09/10/2019

NATJUS - TJMG